

**RESOLUÇÃO Nº 169/2012**  
(Publicada no Diário Oficial de 22 e 23/12/2012)

**Habilita a MONSANTO DO BRASIL LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SICM nº 1100120015492,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de modernização da MONSANTO DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 64.858.525/0139-80 e IE nº 009.871.889NO instalada no município de Camaçari, neste Estado, para produzir ácido fosfonometiliminodiacético, ácido clorídrico e hidrogênio, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

**I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:**

**a)** nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação;

**b)** nas importações do exterior de insumos e embalagens, com base no inciso II-A do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização e

**c)** nas aquisições internas de insumos, com base na alínea “b”, inciso III do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização.

**II -** Diliação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

**Art. 2º** Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 1.243.365,31 (um milhão duzentos e quarenta e três mil trezentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos), corrigidos este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a partir de setembro/2012.

**Art. 3º** Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de janeiro de 2013.

**Art. 4º** Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Sessões**, 18 de dezembro de 2012.

53<sup>a</sup> Reunião Ordinária do Desenvolve

**JAMES SILVA SANTOS CORREIA**  
Presidente